

**ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DE COTAS  
DO EMET MULTIESTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ: 53.523.736/0001-00  
("Classe")**

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** às 10:00 horas do dia 26 de maio de 2024, realizada remotamente a partir da sede da **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Administradora").

2. **PRESENÇA:** cotistas detentores da totalidade das cotas de emissão da Classe Única, de forma que restou dispensada a convocação da presente Assembleia.

3. **MESA:** Presidente: Rafael Gonçalves; e Secretária: Clara Menezes

4. **DELIBERAÇÕES:**

Os Cotistas deliberaram, por unanimidade, sem quaisquer reservas ou restrições:

4.1 Autorizar que a Classe, exclusivamente para fins de gestão de caixa e liquidez da Classe e sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável: (a) adquira cotas de fundos de investimento classificados como "renda fixa", nos termos da regulamentação aplicável, administrados e/ou geridos pela Administradora; (b) realize operações compromissadas, lastreadas em títulos públicos federais, que tenham como contraparte parte relacionada ao ADMINISTRADOR; (c) adquira ativos financeiros de renda fixa de emissão de partes relacionadas ao ADMINISTRADOR; situações essas que caracterizam potencial conflito de interesses entre a Classe e o ADMINISTRADOR, nos termos do artigo 31, do Anexo III, da resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175").

4.2 Autorizar a aquisição e alienação pela Classe Única cotas de fundos de investimento imobiliário administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou por sociedades de seus grupos econômicos, situação essa que caracteriza potencial conflito de interesses, nos termos do Art. 31 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175, observadas as demais disposições do Regulamento e da regulamentação aplicável ("FIs Conflitados"), desde que respeitados os critérios abaixo:

- a) As cotas dos FIs Conflitados estejam admitidas à negociação em mercado de bolsa ou de balcão organizado e tenham sido objeto de oferta realizada nos termos da regulamentação aplicável;
- b) A totalidade das aquisições em FIs Conflitados, deverão observar a limitação de até 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido da Classe Única; e
- c) os FIs Conflitados deverão ter sido objeto de oferta pública registrada ou dispensada de registro, nos termos da regulamentação aplicável, e/ou serem negociados em mercado organizado de valores mobiliários.

5. **ENCERRAMENTO:**

Em virtude da deliberação aprovada no item acima, os Cotistas da Classe: (i) autorizam a Administradora, na qualidade de representante legal da Classe, a realizar todas as atividades necessárias; (ii) declaram-

se cientes das deliberações acima aprovadas; e (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações aprovadas nesta assembleia.

Os termos constantes desta ata iniciados em letra maiúscula, senão de outra maneira definidos na presente ata, terão o significado que lhes foram atribuídos no Anexo e/ou no Regulamento. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada.

---

**Rafael Gonçalves**  
Presidente

---

**Clara Menezes**  
Secretária